

é o caso das empresas que realizam o direito autorístico de "vídeos e áudio" entre empresas, no seu momento de 1979, que também é de 1982, é que é a sua forma de fazer autorização para a realização de um direito de autor que é mais difícil de se fazer, é que é que obriga a realização de um direito de autor.

Deliberação nº 53/82 – 2ª Câmara

Aprovada em 20.10.82 – Processo nº 357/82

Interessado: Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes – AMAR

Assunto: Adiantamento a compositores pelo ECAD

Relator: Conselheiro Antônio Chaves

EMENTA:

Será responsabilizado na forma da lei o ECAD por qualquer adiantamento que autorize sem prévia homologação do CNDA.

I – Relatório e Análise

Tão-somente para evitar questões, a AMAR – Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes, com cópia de memorandum enviado pelo ECAD em data de 28.07.82, anexa cheque no valor de Cr\$ 4.200.000,00 referente a adiantamento por conta da distribuição de maio de 1982, sendo certo que tais adiantamentos são proibidos pela Resolução nº 21, de 02.12.1980, art. 27.

Como pondera a Coordenadoria de Fiscalização, proíbe esse dispositivo qualquer adiantamento pelo ECAD, sem autorização do CNDA.

Oficie-se, pois para que fatos dessa natureza não mais ocorram, sob pena de ser o ECAD responsabilizado, na forma da lei.

Brasília, 20 de outubro de 1982

Antônio Chaves
Conselheiro Relator

II – Decisão da Câmara

Os conselheiros, à unanimidade, acompanharam o voto do Relator.

Brasília, 20 de outubro de 1982

Henry Jessen
Conselheiro

J. Pereira
Conselheiro